

documentação, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando colocados no respectivo quadro de contingentação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Instituto de Informática

Aviso n.º 3440/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de direcção de 4 de Fevereiro de 2003:

Licenciado Sebastião Joaquim da Mata Alves, especialista de informática do grau 3, nível 2, do quadro de pessoal do Instituto de Informática — nomeado, em regime de substituição, director de serviços do quadro de pessoal dirigente do mesmo Instituto. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria Joana Modesto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho conjunto n.º 246/2003. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores em geral dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não motoristas.

A medida ali regulamentada visa, sobretudo, uma maior racionalização dos meios que se traduza, consequentemente, numa redução dos encargos económicos para o erário público.

O Governo Civil do Distrito de Vila Real dispõe de três viaturas oficiais e apenas de um funcionário ao serviço do Governo Civil com a função de motorista, pelo que está em condições de beneficiar do disposto naquele diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e sob proposta do governador civil do Distrito de Vila Real, determina-se:

1 — É conferida permissão genérica de condução das viaturas do Estado afectas ao uso do Governo Civil do Distrito de Vila Real aos seguintes funcionários e agentes:

- a) Engenheiro Ricardo Jorge Olímpio Martins (chefe de gabinete de Apoio Pessoal);
- b) Dr.ª Maria Isabel Magalhães de Sousa (adjunta do Gabinete de Apoio Pessoal);
- c) Maria José Pinto Mesquita (funcionária do Governo Civil).

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um deles, com o termo das funções em que se encontram actualmente investidos.

31 de Janeiro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 321/2003 (2.ª série). — Considerando que, em 28 de Maio de 2001, foi dado por findo o exercício de funções dirigentes do licenciado Victor Manuel Gomes Vasques, à data chefe de divisão da Direcção-Geral de Viação;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, aprovado pela Portaria n.º 592-B/93, de 15 de Junho, um lugar de assessor da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2.º A criação do referido lugar produz efeitos desde 28 de Maio de 2001.

16 de Outubro de 2002. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, Secretária de Estado da Administração Pública. — Pelo Ministro da Economia, *Maria Dulce Farinha Franco Vilhena de Carvalho*, Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Portaria n.º 322/2003 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Eugénia Ribeiro da Costa, assessora principal da carreira de técnico superior de arquivo, se encontra provida em lugar a extinguir quando vagar, do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, requereu a sua transferência para o quadro de pessoal dos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e estão preenchidos os requisitos legais para o efeito;

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro;

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação que seja criado, no quadro de pessoal dos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, aprovado no mapa I anexo à Portaria n.º 1027/93, de 14 de Outubro, um lugar de assessor principal, da carreira técnica superior de arquivo, a extinguir quando vagar.

19 de Fevereiro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 323/2003 (2.ª série). — Considerando que o licenciado António Alfredo da Silva Mota Lopes, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais — Centro, iniciou o desempenho de funções dirigentes em 25 de Setembro de 1989 como chefe de divisão, as quais cessaram em 29 de Maio de 1993;

Considerando que iniciou novas funções dirigentes em 29 de Maio de 1993 e que, mantendo-se no seu exercício, requereu a criação do lugar de assessor principal;

Considerando que o referido dirigente, em 29 de Maio de 1993, teria direito à criação do lugar de técnico superior principal, por aplicação da redacção primitiva da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com fundamento na cessação, naquela data, da comissão de serviço, não tendo, todavia, o correspondente lugar sido criado;

Considerando que o mesmo perfeit já, no exercício ininterrupto de funções dirigentes para que foi nomeado em 29 de Maio de 1993, após a publicação do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, os módulos de tempo de serviço necessários para aceder à categoria de assessor principal, nos termos do actual estatuto do pessoal dirigente, aprovado pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, que seja criado no quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais — Centro, constante do mapa anexo II à Portaria n.º 1031/95, de 23 de Agosto, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

17 de Fevereiro de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, Secretária de Estado da Administração Pública. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Moraes*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 324/2003 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em con-

formidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 217.º do EMFAR, o 61081, capitão-de-fragata da classe de médicos navais Joaquim Henrique Pedreira Alves da Silva (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 228.º do mencionado Estatuto, a contar de 24 de Fevereiro de 2003, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 10281, capitão-de-mar-e-guerra da classe de médicos navais António Carlos Jorge Cardoso Tavares, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 62980, capitão-de-mar-guerra da classe de médicos navais Artur Augusto Teixeira Pereira de Castro.

27 de Fevereiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 325/2003 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 217.º do EMFAR, os capitães-tenentes da classe de médicos navais 10083, João Diogo da Costa Mateus (adido ao quadro), e 10183, António César Pinheiro Gata Simão (no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 228.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de Janeiro de 2003, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 62980, capitão-de-fragata da classe de médicos navais Artur Augusto Teixeira Pereira de Castro, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 10682, capitão-de-fragata da classe de médicos navais José Francisco Neto de Campos.

27 de Fevereiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 3441/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 30 de Janeiro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico profissional especialista principal (fotografia e cartografia) do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico (QPCIH).

2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o preenchimento do referido lugar.

3 — Área funcional — apoio técnico.

4 — Remuneração, local e condições de trabalho:

- a*) O vencimento é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, com o escalão e índice correspondentes e com as regras neles estabelecidas;
- b*) Local de trabalho — Instituto Hidrográfico, sito na Rua das Trinas, 49, 1249-093 Lisboa, ou nas suas instalações da Azinheira, Seixal. O serviço poderá, no entanto, determinar a necessidade de deslocações no território nacional ou no estrangeiro, bem como missões de embarque em navios nacionais ou estrangeiros em cruzeiros de carácter científico;
- c*) As condições de trabalho e demais regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Legislação aplicável — a este concurso aplica-se o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 247/91, de 10 de Julho, 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e 13/97, de 17 de Janeiro.

6 — Condições de admissão — possuir a categoria de técnico profissional especialista com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco classificados de *Bom*, conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e possuir os requisitos de admissão previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Método de selecção — no presente concurso o único método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, com carácter eliminatório, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.1 — Considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso e o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98, os factores de apreciação da avaliação curricular com base na análise do respectivo currículo serão os seguintes:

7.1.1 — Habilitação académica de base;

7.1.2 — Formação profissional;

7.1.3 — Experiência profissional;

7.1.4 — Classificação de serviço.

8 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida na avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, dela decorrendo a correspondente ordenação.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral do Instituto Hidrográfico, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, sito na Rua das Trinas, 49, 1249-093 Lisboa, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para o mesmo endereço, considerando-se, neste caso, entregue atempadamente o requerimento e respectivos documentos cujo aviso de recepção haja sido expedido até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas, e nele deverão constar os seguintes elementos:

9.1 — Identificação completa do candidato, pela seguinte ordem: nome, nacionalidade, nacionalidade, estado civil, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver;

9.2 — Habilitações literárias, categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

9.3 — Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, sobre os requisitos gerais de provimento, a qual poderá ser feita no próprio requerimento;

9.4 — Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

9.5 — Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

10 — Tendo em vista o cumprimento do estipulado no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o requerimento de admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

10.1 — Declaração, devidamente actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço qualificativas e quantitativas relevantes para o concurso;

10.2 — Currículo profissional detalhado, do qual devem constar, entre outras, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);

10.3 — Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

10.4 — Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas inerentes ao respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do conteúdo funcional;

10.5 — Aos candidatos pertencentes ao Instituto Hidrográfico não é exigida a apresentação da declaração a que se referem os n.ºs 10.1 e 10.4, sendo ainda dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos.